

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004764/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066289/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109790/2021-83
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS e Nova Pádua/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE LANCHE**

As empresas do comércio varejista de rua, lojas de shoppings, centros comerciais e assemelhados que, porventura, prorrogarem a jornada normal diária de trabalho dos empregados em mais de uma hora e meia durante o mês de dezembro de 2021, deverão conceder um lanche no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada funcionário, pago no ato no dia da prorrogação.

NILVO RIBOLDI FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

IDALICE TERESINHA MANCHINI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



